

Lei n.º 8/52

A Câmara Municipal de Angatuba,
decreta e eu, Prefeito Municipal de
Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal
de Angatuba autorizada a contratar
com profissional adequado, os servi-
ços de estudos e projetos de esgotos sa-

ntaria para a cidade de Anjateba
Único - Para os serviços que faz refer-
ência este artigo, poderá a Prefeitura
municipal dispendir até a importância
de Cr\$ 12000,00 (doze mil cruzeiros) de.
Tup 2.º) - As despesas decorrentes com a e-
xecução da presente lei, correrão por conta
de auxílio recebido do Governo do Estado
no exercício de 1951, integrante do saldo
para este exercício. Artigo 3.º). Revogadas
as disposições em contrário, entrará esta
lei em vigor na data de sua publicação